



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Processo n.º projeto-de-lei nº 029/98

Espécie do Expediente: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Faculdade de Farmácia da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), para realização de Diagnóstico de Fenilcetonúria e Hipotireoidismo Congênito (Teste do Pezinho)."

Proponente: Executivo Municipal

Data de Entrada 02 / julho / 19 98

Protocolado sob n.º 1859/fls. 14

A n d a m e n t o

Em 06.07.98 foi encaminhado a Secretaria. *J*
Em S.O. 14.07.98 baixou as Comissões Justiça e Redação,
Saúde, Educação, Cultura e M. Ambiente. Pelo A. Comissão
Justiça e Redação, 15-7-98, solicitou parecer jurídico da Casa. *J*
Em S.O. de 25.08.98 o presente projeto foi aprovado
unanimidade. *J*
LEI Nº 1426/98

PLE 029/1998 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 023773 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 6126EC359D91E5329A830A3D713DDF05





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO
ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

Ofício GAB nº 258/98

Guaíba, 1º de julho de 1998

Senhor Presidente

Honra-nos ao cumprimentá-lo, encaminhar a Vossa Senhoria e demais componentes do Poder Legislativo, o Projeto de Lei nº 029/98, que **“autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com a Faculdade de Farmácia, da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), para realização de Diagnóstico da Fenilcetonúria e Hipotireoidismo Congênito (Teste do Pezinho)”**.

É flagrante a importância de realizarmos em nosso Município o Teste do Pezinho, recurso que a Medicina coloca a disposição dos profissionais da área de saúde, para que sejam precocemente detectados problemas que podem ser equacionados, logo após o nascimento de um ser humano.

Com a assinatura deste convênio, estaremos proporcionando à população Guaibense, especialmente a mais carente, mais um recurso na área da saúde.

Esperando contar com o apoio desta Casa Legislativa, encaminhamos o presente Projeto de Lei, em caráter de Urgência, esperando vê-lo aprovado.

Atenciosamente


MANOEL ERNESTO STRINGHINI
Prefeito Municipal em Exercício

RECEBIDO
02/07/98
17:59 HORAS

SECRETARIA

Ilmo. Sr. ANTÔNIO GRACIANO PACHECO
MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Guaíba

PLE 029/1998 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portar/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 023773 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 6126EC359D91E5329A830A3D713DDF06





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO
ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

Projeto de LEI nº 029/98

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com a Faculdade de Farmácia, da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), para realização de Diagnóstico da Fenilcetonúria e Hipotireoidismo Congênito (Teste do Pezinho).

MANOEL ERNESTO STRINGHINI, Prefeito Municipal de Guaíba em exercício.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaíba aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a Faculdade de Farmácia, da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), para realização de Diagnóstico da Fenilcetonúria e Hipotireoidismo Congênito (Teste do Pezinho), na qual o Município de Guaíba ficará como polo de referência para o envio e custeio dos testes de rastreamento neonatal, que serão encaminhados ao Laboratório de Análises Clínicas e Toxicológicas da referida Faculdade de Farmácia da UFRGS.

Art. 2º As despesas decorrentes do presente convênio, correrão à conta das Dotações Orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba,

MANOEL ERNESTO STRINGHINI
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se:

JOÃO BATISTA CASTRO RODRIGUES
Secretário Municipal da Administração e Recursos Humanos

PLE 029/1998 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portais/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 023773 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 6126EC359D91E5329A830A3D713DDF06





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO
ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL E O MUNICÍPIO DE GUAÍBA

Convênio que entre si celebram a Universidade Federal do Rio Grande do sul, através da Faculdade de Farmácia, e o Município de Guaíba, visando à execução de serviços de diagnose e terapia estabelecidos no Programa Estadual à Pessoa Portadora de Deficiências e Altas Habilidades.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL**, autarquia pública federal, inscrita no CGC/MF sob nº 92.969.856/0001-98, com sede à Av. Paulo Gama, 110, 6º andar, em Porto Alegre/RS, doravante denominada **UFRGS**, neste ato representada pela sua Reitora, Professora Wrana Maria Panizzi, e o **MUNICÍPIO DE GUAÍBA**, inscrito no CGC/MF sob nº 88.811.922/0001-20, com sede à Av. Nestor de Moura Jardim, nº 111, em Guaíba/RS, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Dr. Nelson Cornetet, **resolvem** celebrar o presente **Convênio** mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto desenvolver ações conjuntas visando a execução, através da Faculdade de Farmácia da **UFRGS**, dos serviços auxiliares de diagnose e terapia a serem prestados à população alvo do Programa Estadual à Pessoa Portadora de Deficiências e altas Habilidades.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 2.1. A **UFRGS**, através da Faculdade de Farmácia, se compromete a:
 - 2.1.1. Utilizar os recursos financeiros transferidos exclusivamente no objeto do respectivo instrumento;
 - 2.1.2. Emitir resultados dos serviços prestados, observando a qualidade inerente;
 - 2.1.3. Treinar pessoal nas técnicas de coleta, remessa de material de conservação, execução e entrega dos resultados.
- 2.2. Constituem obrigações do **MUNICÍPIO**:

LE 026/1998 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portall/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 023773 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 6126EC359D91E5329A830A3D713DDF06





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO
ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

2.2.1. Repassar à Universidade a quantia de R\$ 19.893,50 (dezenove mil, oitocentos e noventa e três reais e cinquenta centavos), para cobertura das despesas oriundas do presente instrumento;

2.2.2. Enviar os exames e repassar os resultados do Município de Guaíba;

2.2.3. Encaminhar listagem dos nomes dos pacientes avaliados para emissão de fatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

Os recursos necessários para a execução do objeto deste Convênio correrão à conta do orçamento do **MUNICÍPIO**, conforme classificação abaixo:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

Fonte:

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

4.1. A execução do presente Convênio far-se-á mediante o pagamento à **UFRGS** pelo **MUNICÍPIO** do valor de R\$ 19.893,50 (dezenove mil, oitocentos e noventa e três reais e cinquenta centavos).

4.2. Para execução deste Convênio será designada uma coordenação integrada por um representante do **MUNICÍPIO** e um representante da **UFRGS**, a saber:

- pelo **MUNICÍPIO**: Dr. Nelson Cornetet, CPF nº

- pela **UFRGS**: Professora Wrana Maria Panizzi, CPF nº

Parágrafo único. Para a execução total ou parcial do Convênio, poderão os partícipes contratar terceiros, independente de qualquer autorização prévia.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Convênio será publicado no veículo de imprensa oficial do Município, que será condição para sua eficácia.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

A rescisão poderá ocorrer, por comum acordo ou por iniciativa de qualquer das partes, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando, entretanto, aquele que o denunciar, responsável pelas obrigações assumidas pelo tempo que participou voluntariamente da associação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá a vigência de 01 (um) ano, contado da data de sua assinatura.

REC
EXECUTIVO MUNICIPAL
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 023773 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 6126EC359D91E5329A830A3D713DDF06





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO
ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

É competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir quaisquer questões que resultarem deste convênio com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo.

Porto alegre,

NELSON CORNETET
Prefeito Municipal de Guaíba

WRANA MARIA PANIZZI
Reitora da UFRGS

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____

PLE 029/1998 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 023773 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 6126EC359D91E5329A830A3D713DDF05



105
R2



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Justiça e Redação

Parecer N.º

PROCESSO N.º 029/98

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

SOLICITA PARECER JURÍDICO DA CASA.

Sala das Comissões, em 15/07/98

Presidente

Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 014/98

"PROJETO-DE-LEI QUE AUTORIZA O MUNICÍPIO FIRMAR CONVÊNIO C/FA-CULDADE DE FARMÁCIA DA UFRGS".

O Executivo Municipal, através do projeto-de-lei 029/98, pretende obter autorização legislativa para firmar convênio com a Faculdade de Farmácia da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, para realização de diagnóstico de Fenilcetonúria e Hipotireoidismo Congênito.

A Comissão de Justiça e redação, antes de apreciar o projeto, solicita parecer jurídico sobre a matéria.

Trata-se de projeto-de-lei cujo conteúdo está regrado pelas disposições do art. 28 da Lei Orgânica que assim dispõe:

"Art. 28 - É de competência exclusiva da Câmara Municipal:

V - **Autorizar convênios de interesse municipal**

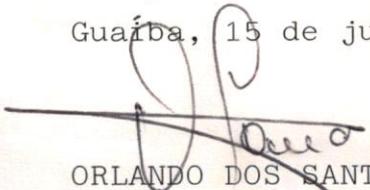
Como se vê, o projeto está perfeitamente enquadrado na norma vigente que permite sua apreciação pelo Plenário, sede em que será apreciado o mérito de seu objeto.

As cláusulas do convênio não extrapolam os limites da legalidade, estando em consonância com a Lei de licitações.

Assim sendo, é entendimento desta assessoria jurídica que o presente projeto não apresenta vícios impedimentos de sua apreciação pela Câmara.

É o parecer.

Guaíba, 15 de julho de 1998.


ORLANDO DOS SANTOS OLIVEIRA

Assessor Jurídico



PLE 029/1998 - AUTORIA/Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguiaba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 023773

CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 6426EC359D91E5329A830A3D713DDF05

ff. 04
12/17



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Justiça e Redação

Parecer N.º

PROCESSO N.º 029/98.

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

FAVORÁVELMENTE PELA IMPORTÂNCIA DA REALIZAÇÃO DO REFERIDO
EXAME E TAMBÉM PELO LUNHO SOCIAL VISTO SER GRATUITO
O REFERIDO EXAME.

Sala das Comissões, em 05/08/98.

Presidente

Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
COMISSÃO DE CULTURA, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Parecer N.º

PROCESSO N.º

029/98

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

Sala das Comissões, em

11-8-98

Presidente

[Handwritten signature]
De acordo

Relator

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Secretário

Favoravelmente por entender a importância desse exame
Onde através do mesmo poderá ser identificado o caso
e ~~admitido~~ com tratamento poder curar.

Quanto ao valor do repasse de 19.893,50 servirá para
custear os exames com maior segurança, Porém sendo
sabedores que nasceram no ano 1997, 1771 crianças e 0

PE-029/1998 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 023773 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 6126EC359D91E5329A830A3D713DDF06





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

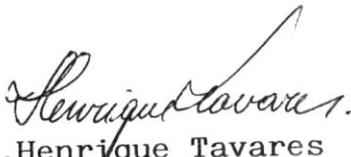
OF N° 109 / 98 /
EM 27 / 08 / 1998.

Senhor Prefeito:

Cumpre-nos encaminhar a V.Sa. a Redação Final do Projeto-de-lei nº.027/98-Executivo Municipal que "Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 1999 e dá outras providências," e o Projeto-de-lei nº.029/98 que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Faculdade de Farmácia da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (URGS), para realização de Diagnóstico de Fenilcetonúria e Hipotireoidismo Congênito (teste do Pezinho), aprovados por unanimidade, em sessão plenária recentemente realizada.

Outrossim, solicitamos -lhe a gentileza de enviar nos se sancionado forem os projetos, uma cópia da lei correspondente para integrar os arquivos de nossa Secretaria.

Sem outro objetivo, subscrevemo-nos atentamente.


Ver. Henrique Tavares
Presidente em exercício

Ilmo. Sr.
Dr. Graciano Pacheco
M.D. Prefeito Municipal em exercício
NESTA

